

1. PREÂMBULO

Este instrumento Contratual possui: PREÂMBULO (item 1) e as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES (item 2).

1.1. DO TIPO DE CONTRATO:

Instrumento Particular de Contrato para Prestação de Serviços em Manutenção dos Softwares INTEGRATOR (Módulos - Educação, Atendimento e Caixa, EJA - Educação de jovens e Adultos, Lazer, Saúde e Customização), por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

1.2. DO NÚMERO DO CONTRATO: 012/2015 - SESI - DR/RO

DOCUMENTOS VINCULADOS A ESTE CONTRATO:

- 1. Proposta da empresa:
- 2. Termo de Referência:

1.3. DO CONTRATANTE

NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA - SESI-DR/RO.

CNPJ/MF Nº: 03.783.989/0001-45

ENDEREÇO DA UNIDADE: Rua Rui Barbosa, nº 1112, Bairro Arigolândia, nesta Capital.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Superintendente Regional SESI/RO, Gilvani Aparecida Wiebbelling de Oliveira Fares e o Superintendente de Assuntos Corporativos do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, Paulo César de Figueiredo.

1.4. DO CONTRATADO:

NOME: CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

ENDEREÇO: Avenida General Mello, 2356, Campo Velho, Cuiabá/MT.

CNPJ/MF: 00.509.946/0001-88

REPRESENTANTE DA EMPRESA: RODRIGO FUJII KIMURA

RG/CI: Nº 11750081 SJ/MT CPF/MF: Nº 941.818.701-97

1.5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO CONTRATADO:

Rubrica das Partes

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



1.5.1 Da Manutenção:

Os serviços de Manutenção deve compreender *Help desk* remoto para dúvidas, manutenções corretivas e preventivas, além de melhorias em escalonabilidade, desempenho, suporte a novos hardwares, e das usuais correções de segurança.

1.5.2 Do Suporte Técnico:

A contratada deverá dar suporte técnico através dos profissionais da Contratante oferecendo apoio especializado nas seguintes atividades:

- a) Suporte remoto receptivo (e-mail e telefone), em horário comercial (de segunda à sexta das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min horário local, exceto sábado, domingo e feriados nacionais).
- b) Atualizações de versões do sistema com novas funcionalidades;
- c) Evoluções Tecnológicas;
- d) Atendimento a Legislação;
- e) Manutenção corretiva e preventiva;

1.5.3 Dos Serviços Técnicos sob demanda:

- a) Consultoria e Treinamento (hora);
- b) Customizações (hora):

1.6. DO PREÇO E FORMA DE PEGAMENTO:

a.	INTEGRATOR – Atendimento Caixa	R\$ 4.800/mês
b.	INTEGRATOR – Lazer Instalações	R\$ 930,00/mês
c.	INTEGRATOR – EJA Educação de Jovens e Adultos	R\$ 1.445,00/mês
d.	INTEGRATOR – Educação Integrada	R\$ 1.700,00/mês
e.	INTEGRATOR – Saúde Assistencial	R\$ 5.400,00/mês
f.	SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO (Pacote 40 horas)	R\$ 2.590,00/hora

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 16.865,00 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Quando houver a necessidade da utilização dos Serviços Técnicos os valores serão cobrados conforme tabela abaixo:

Serviços	Valor/hora	
Consultoria e Treinamento	R\$ 180,00	

Rubrica das Partes

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

E LICITAÇÃO

ASSINATURA JURIDICA

FINALST SENALIFI. DR-RONDÔNIA



Customizações

R\$ 135.00

O SESI/RO efetuará o pagamento a CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados mediante boleto bancário em conjunto com a nota fiscal em até 18 (dezoito) dias úteis após o recebimento destes pelo setor competente, e Certidões Negativas de Regularidade Fiscal do INSS e FGTS, podendo ser depositado em conta Bancária da Contratada.

A nota fiscal/fatura que apresentar desacordos ou irregularidades será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem quaisquer ônus por parte da CONTRATADA.

Não haverá, sobre hipótese alguma, pagamento antecipado.

DO REAJUSTE:

O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de sua vigência, com base no índice IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo por Lei caso venha a ser prorrogado.

1.7. DO PRAZO:

O prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme previsto no § único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

1.8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização técnica do contrato ficarão ao cargo da colaboradora **D'arc Dantas** e **Gabriel Dias** representante da CONTRATANTE, ou outro especialmente designado para este fim, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e de tudo dará ciência à empresa, para a fiel execução contratual durante a sua vigência.

Colaboradores devidamente designados para a finalidade da fiscalização registrarão todas as ocorrências e deficiências identificadas e encaminharão relatório à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Tais ocorrências também serão registradas nas respectivas notas fiscais da prestação do serviço.

1.9. DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo dos centros de responsabilidade:

Unidade

Centro de Responsabilidade

Rubrica das Partes

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSINATURA JURIDIC

*

gn

(LEASENT SEVAT JEL JOR-RONDÓNIA



24.02.01.01	3.07.10.01.01.01
24.02.02.02	3.04.01.01.02.01
24.02.04.04	3.04.01.01.06.01
24.02.10.03	3.04.01.01.01.01
24.02.08.01	3.07.10.01.01.01
24.02.05.02	3.03.01.02.01.01
24.02.06.02	3.04.01.01.01.01
24.02.07.01	3.07.10.01.01.01

2. DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Através do presente instrumento, as partes nomeadas no **PREÂMBULO item 1**, deste contrato, qualificadas e assinadas no final, tendo conhecimento prévio do texto deste instrumento e entendido o seu sentido e alcance, tem justa e acordada, a presente, compreendido que o presente negócio jurídico se regulará pelos princípios da probidade e da boa-fé, pelas normas legais vigente, Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Regulamento de Licitações e Contratos do SESII, regulando-se pelas seguintes cláusulas e condições:

2.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força deste instrumento e nas condições de comum acordo estabelecidas e aceitas, pelo CONTRATADO descrito no item 1.4. do PREAMBULO, ao CONTRATANTE.

2.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Quaisquer encargos, taxas ou impostos decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvado aqueles que por sua natureza seja de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DO CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.
- **b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA e seus colaboradores;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- e) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e notificar à CONTRATADA por escrito, sobre as imperfeições, falhas,

Rubrica das Partes

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

STORY OF THE PROPERTY OF THE P

*



irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos relativos aos serviços prestados que, a seu critério, exijam medidas corretivas a serem adotadas por parte da CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- g) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.
- h) Caso seja necessário o deslocamento da contratada fora da Cidade de Cuiabá/MT a contratante deverá arcar com os custos com transporte, hospedagem e alimentação, exceto para eventos específicos previamente acordados. Para tanto a contratada devera encaminhar proposta que será submetida a aprovação da alta Direção.

2.4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificado no Preâmbulo deste Contrato;
- b) Manter o melhor desempenho de seus profissionais dentro dos padrões técnicos e éticos exigidos à atividade;
- c) Entregar mensalmente, ao CONTRATANTE, nota fiscal mensal, bem como as Certidões Negativas Estaduais, Municipais, FGTS e INSS;
- d) Comunicar por escrito, com antecedência de 30 dias, ao CONTRATANTE, a intenção de rescindir o Contrato.
- e) Responder as intimações oriundas da controladoria do CONTRATANTE acerca dos procedimentos se houver questionamentos sobre os procedimentos realizados:
- Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- g) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, respondendo por si, seus funcionários e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deverá reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do contrato, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha

Rubrica das Partes

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



ocorrer com seus empregados.

- j) A CONTRATADA deverá manter o SESI/RO a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- k) A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- I) A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

2.5. CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução total ou parcial do contrato, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
- c) Suspensão temporária da CONTRATADA, do direito de licitar e impedimento de contratar com FIERO/SESI/SENAI/IEL-RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

O atraso injustificado no prazo de execução do contrato implicará multa corresponde a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal correspondente, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total.

Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na alínea a, subitem 5.1 desta clausula, como também a inexecução total do contrato.

A não substituição da nota fiscal, no prazo máximo de 10 dias, implicará em multa de 10% sobre o valor total da fatura mensal correspondente.

Ocorrendo à supracitada substituição da nota fiscal, a multa por atraso na execução contratual incidirá apenas sobre o montante em litígio; caso contrário, sobre o valor integral da fatura.

O descumprimento do prazo de retirada do pedido de compra ou para assinatura do contrato, ou a recusa em aceitá-los implicará na cobrança de multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato ou do pedido de compra e no impedimento para contratar com FIERO/SESI/SENAI/IEL-RO por período de até 02 (dois) anos, a critério da Administração do CONTRATANTE.

Rubrica das Partes



As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

- I) Perda do direito a contratação;
- Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório
- III) Suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Os prazos de adimplemento das obrigações Contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no Regulamento de Licitações do SESI/SENAI, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

2.6. CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato, bem como o recebimento será de conformidade com o subitem 1.9 do Preâmbulo deste Contrato.

CONFERIDO

* .

Jung g

ASSINATURA JURIDICA

GINAMAN EL



2.7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão presente Contrato se processará nos seguintes casos:

a) Nos termos do art. 32 - RLC:

b) No caso de inadimplência ou de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato por parte do CONTRATADO;

2.8. CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, recorrendose, se necessário, às normas constantes do Regulamento de licitação e contratos do SESI/SENAI e demais legislações pertinentes.

2.9. CLAUSULA NONA - DOS ADITIVOS

Qualquer alteração neste contrato se fará através de termo aditivo formalizado pela Coordenadoria Jurídica da Casa da Indústria.

2.10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem ao seu conhecimento em virtude do presente contrato, bem como a não divulgar e nem transmitir a terceiros quaisquer informações referentes á CONTRATANTE, ou com ele relacionadas, especialmente no que diga respeito á situação patrimonial e operacional da CONTRATANTE, ao relacionamento dela com seus clientes, à estratégia em face dos negócios existentes e daqueles que a CONTRATANTE tem em vista desenvolver e a quaisquer aspectos da atuação comercial da CONTRATANTE.

- a) Nas informações estão compreendidas, dentre outras, aquelas relativas a clientes potenciais e já existentes da CONTRATANTE.
- b) Não estarão cobertas pela confidencialidade a que se obriga a CONTRATADA as informações cuja revelação a CONTRATANTE autorizar, por escrito e expressamente.
- c) Qualquer desrespeito ao compromisso de confidencialidade assumido pela CONTRATADA na presente cláusula implicará em sua responsabilidade, ensejando a possibilidade de a CONTRATANTE tomar as medidas que julgarem adequadas e convenientes à defesa de seus interesses.

2.11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTARIOS.

A CONTRATADA obriga-se a remunerar diretamente seus profissionais utilizados na execução dos serviços prestados, sobre os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e realização dos trabalhos, inclusive zelando e respondendo pelos itens de segurança do trabalho, devendo recolher pontualmente os encargos trabalhistas e previdenciários;

Rubrica das Partes

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

San

Coffee State of the



§ 1º - Todos os encargos trabalhistas, contribuições sociais e tributos que incidam sobre execução deste contrato serão arcados pela CONTRATADA.

§ 2º - Ficará garantido a CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos, que dele sejam exigidos o pagamento pontual.

2.12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas neste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e um só efeito, perante as testemunhas.

Porto Velho, 05 de novembro de 2015.

Gilvani Aparecida Wiebbeling de Oliveira Fares

Superintendente Regional - SESI/RO

Paulo César de Figueiredo Superintendente de Assuntos Corporativos do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL

CONNECT COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA ETDA - EPP

Rodrigo Fujii Kimura Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: A OURC Word

CPF: 203.345.832-68

NOME: Si vando 4- de Paula

CPF: 667.780.001-63

CONFERIDO

Rubrica das Partes

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSINATURA JURIDICA

INERSTANIAN STATES